



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO Nº 002/2025
MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 01/08/2025

Horário: 09:01

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço global (Serviço Comum, de natureza contínua).

Modo de disputa: Aberto.

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 29/07/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica para atender aos segurados do IPASI – Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibirité, tendo como escopo avaliar as condições laborativas, para fins de aposentadoria por invalidez ou concessão de benefício de pensão por morte a dependentes inválidos ou deficientes; emissão de parecer médico pericial contendo avaliação sobre exposição de forma habitual e permanente (ou não) a agentes insalubres; laudo médico pericial para fins de isenção de imposto de renda; e demais pareceres diversos no âmbito de atuação na seara do IPASI.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPASI para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14.001.000.0009.272.0002.2053.33903900 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - Ficha nº. 10

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**;

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
- 5.4.8. Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 7.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a virgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 8.29.1.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 8.31.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBITARÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(**vinte e quatro horas**) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço/desconto melhor.
- 9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.
- 10.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 10.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 10.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.
- 10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.10. DAS DECLARAÇÕES**
- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; **MODELO ANEXO III**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; MODELO **ANEXO IV**
- Declaração de elaboração independente de proposta; MODELO **ANEXO V**
- Declaração do porte da empresa; MODELO **ANEXO VI**
- Declaração de idoneidade; MODELO **ANEXO VII**
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; MODELO **ANEXO VIII**
- Declaração de não vínculo com órgão público; MODELO **ANEXO IX**

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.11.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.11.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.12.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.12.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.12.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.12.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.13.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.14. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.15.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação

- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
 - Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
 - Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
 - Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
 - Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.

10.15.2. A licitante deverá comprovar que possui registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Deverá comprovar ainda a disponibilidade de, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, devidamente registrados no CRM, observando-se a seguinte composição mínima:

- 01 (um) médico com especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica;
- 01 (um) médico com especialidade compatível com a patologia apresentada pelo segurado, conforme avaliação prévia do Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal;
- 01 (um) médico adicional, com especialidade a ser definida conforme necessidade do caso concreto.

Nos casos de perícia para apuração de deficiência, será obrigatória a inclusão de 01 (um) Assistente Social na equipe técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), responsável por compor a equipe técnica para emissão do respectivo laudo pericial.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO CONTRATO

16.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4 O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

16.5 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Ibitaré, 13 de junho de 2025

GILCE MATIAS DA COSTA
EQUIPE DE APOIO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica para atender aos segurados do IPASI – Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibirité, tendo como escopo avaliar as condições laborativas, para fins de aposentadoria por invalidez ou concessão de benefício de pensão por morte a dependentes inválidos ou deficientes; emissão de parecer médico pericial contendo avaliação sobre exposição de forma habitual e permanente (ou não) a agentes insalubres; laudo médico pericial para fins de isenção de imposto de renda; e demais pareceres diversos no âmbito de atuação na seara do IPASI, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual
1	Apuração de invalidez (incapacidade permanente para o trabalho)	SV	150 perícias
2	Apuração de invalidez ou deficiência de dependente para fins de pensão por morte	SV	10 perícias
3	Parecer médico conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres	SV	40 perícias
4	Parecer médico conclusivo quanto a deficiência com estimativa de grau	SV	01 perícia
5	Laudo pericial para efeito de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária	SV	30 laudos
6	Análise de processos de aposentadoria por invalidez no COMPREV	SV	30 análises

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

1.4. Os contratos provenientes desta solicitação terão previsão de vigência por de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais que são necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas do RPPS, com a concessão ou negativa de benefícios previstos em lei para os quais se exige a realização de perícias médicas tais como aposentadoria por invalidez, pensão por morte (no caso de dependente inválido), aposentadorias especiais por exposição a agentes insalubres e por deficiência, concessão de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária, e análise médica quanto aos requerimentos de compensação previdenciária.

Considerando a ausência de Profissionais no Quadro Efetivo do RPPS, é impossível a realização interna das avaliações periciais, sendo que há inviabilidade na realização de composição do quadro permanente do IPASI por 03 (três) profissionais médicos para compor a equipe permanente do IPASI, mostrando-se mais vantajosa a realização da contratação, por meio de licitação, conforme descritivo no ETP.

Destaque-se que é necessária a realização dos serviços de forma contínua e permanente, havendo, inclusive, demanda reprimida face a ausência de contratação de tais serviços por parte do RPPS para a avaliação de invalidez permanente de segurados que já possuem laudo conclusivo por parte da perícia médica da Prefeitura Municipal que indicam a existência de incapacidade definitiva para o trabalho ou se encontram em auxílio-doença por longo período de tempo.

Desta forma, visando atender às necessidades do RPPS na seara relacionada à perícias médicas, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais garantirá agilidade e precisão nas avaliações, evitando atrasos na concessão de benefícios e processos administrativos.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nos estudos realizados e considerando a necessidade de realização de perícias médicas para análise de concessão, manutenção e cessação de benefícios aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) vinculados ao IPASI, foram avaliadas as seguintes alternativas de solução:

a) Realização das perícias por servidores próprios:

Esta opção mostrou-se inviável, tendo em vista que o IPASI não dispõe de profissionais médicos em seu quadro de pessoal. Ademais, a realização de concurso público para provimento de cargos específicos demandaria tempo considerável, além de recursos financeiros e operacionais, o que inviabiliza sua adoção diante da urgência e da continuidade do serviço.

b) Celebração de convênio com outro órgão público:

Embora possível, esta alternativa é pouco viável, pois depende da disponibilidade de outros entes públicos em firmar parceria, além de envolver fatores que fogem ao controle do IPASI, como a capacidade de atendimento, o interesse da parte conveniada e a logística de execução, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços periciais.

c) Contratação de empresa especializada (Solução Escolhida):

A contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, foi identificada como a solução mais eficaz, eficiente e viável para atender à demanda. Esta alternativa permite selecionar profissionais capacitados e com experiência comprovada, assegurando os seguintes benefícios:

- Agilidade na tramitação dos processos administrativos que envolvem a análise pericial;
- Emissão de laudos e pareceres técnicos com elevado grau de qualidade e fundamentação científica;
- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;
- Viabilidade jurídica, técnica e orçamentária.

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais, com exigência de que as avaliações sejam realizadas por junta médica composta por, no mínimo, três médicos, sendo obrigatória a presença de um profissional com especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, todos regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Esses profissionais serão responsáveis por avaliar os segurados do RPPS, elaborando laudos, pareceres e relatórios periciais técnicos, com base nos normativos legais e regulamentares aplicáveis.

Somente serão aceitos os documentos periciais elaborados em estrita conformidade com a legislação vigente. A solução visa garantir segurança jurídica, transparência, regularidade e respeito aos direitos dos segurados, bem como o correto uso dos recursos previdenciários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os laudos (ou perícia, conforme o caso) deverão seguir os normativos em vigor na data de emissão da perícia, cabendo a emissão de laudo pericial complementar ou em substituição, em caso de apresentação de questionamentos por parte da Diretoria Executiva ou do TCEMG.

4.2. As perícias deverão ser realizadas *in loco*, na sede do IPASI, que irá disponibilizar sala exclusiva, com maca, para atendimento pela junta médica/médico perito, conforme o caso.

4.3. Em situações excepcionais, em que o segurado não puder se locomover até a sede do IPASI, a Junta Médica (ou perito, conforme o caso) deverá comparecer no domicílio do segurado ou no hospital em que o segurado estiver hospitalizado, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério do IPASI, conforme a necessidade e demanda.

4.4. O agendamento da perícia junto ao segurado será realizado pelo IPASI, mediante agendamento com a empresa a ser contratada para a realização das perícias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 4.5. A empresa a ser contratada terá um prazo de 10 dias úteis para comparecimento a sede do IPASI para realização das perícias, no horário comercial (de 09h00min às 16h00min), a contar do dia seguinte à solicitação de agendamento das perícias pelo IPASI, que será formalizada por e-mail, com indicação da lista de segurados e patologia indicada conforme histórico de perícias ou razão da aposentadoria, conforme a demanda.
- 4.6. Após a realização da perícia, a Junta Médica deverá apresentar o Laudo ou Parecer que atenda aos normativos indicados que regulamentam a respeito da questão no âmbito do RPPS, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte a realização da perícia para fins de invalidez (itens 1, 2 e 5 do Quadro
- 4.7. Especificação e Quantitativo estimado); 10 (dez) dias úteis no caso de Parecer médico conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres e Parecer médico conclusivo quanto a deficiência com estimativa de grau (itens 3 e 4 do Quadro Especificação e Quantitativo estimado); e 20 (vinte) dias úteis no caso da análise documental do COMPREV (item 6 do Quadro Especificação e Quantitativo estimado)
- 4.8. Após a realização da solicitação da realização da perícia pelo IPASI para análise aos processos de aposentadoria por invalidez relacionados a compensação previdenciária, o médico perito terá um prazo de 20 dias úteis para avaliação no sistema COMPREV (sistema do Governo Federal, operacionalizado pela empresa DATAPREV).
- 4.9. O prazo para pagamento dos laudos, pareceres ou análises (conforme o caso) entregues dentro do respectivo mês será de 40 dias a contar do primeiro dia do mês subsequente à realização das perícias, mediante emissão de relatório de perícias pela empresa e Nota Fiscal.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Emissão de laudo médico pericial, parecer médico pericial ou análise conclusiva, conforme o seguinte descritivo:

- **Apuração de invalidez (incapacidade permanente para o trabalho)**, nos casos em que houver encaminhamento por parte da Prefeitura Municipal de Laudo contendo indicação quanto a incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de readaptação de cargo de acordo com as limitações físicas ou mentais que o segurado tenha sofrido e as atribuições e remuneração de seu cargo **ou reavaliação de aposentadoria por invalidez concedida pelo IPASI**, por **JUNTA MÉDICA** composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo que dentre eles necessariamente um precisa ser especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Perícia Médica e outro em área compatível com a patologia inicialmente apresentada pelo segurado, conforme estudos anteriores, devendo todos os profissionais serem devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O laudo que indicar a invalidez permanente deverá conter, no mínimo, a indicação de todos os critérios exigidos pela legislação vigente (notadamente art. 40 da CR/88, IN TCEMG 03/2011 e LC Municipal 045/2003), consignando: a) identificação completa do periciando, com endereço residencial, cargo, lotação e matrícula; b) anamnese; c) histórico da patologia; d) a existência ou não de incapacidade permanente para o trabalho; e) indicação se há possibilidade de readaptação do servidor para o exercício de cargo, cujas atribuições e responsabilidade sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental; e, f) indicação do CID da doença e se trata-se de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

contagiosa ou incurável, especificadas na legislação federal, com a indicação se os proventos são integrais ou proporcionais.

- **Apuração de invalidez ou deficiência, nos casos em que houver requerimento de pensão por morte por dependente inválido por JUNTA MÉDICA** composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo que dentre eles necessariamente um precisa ser especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Perícia Médica e outro em área compatível com a patologia inicialmente apresentada pelo segurado, conforme estudos anteriores, devendo todos os profissionais serem devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O laudo que indicar a existência de invalidez deverá conter, no mínimo, a indicação de todos os critérios necessários exigidos pela legislação vigente (notadamente art. 40 da CR/88, IN TCEMG 03/2011 e LC Municipal 045/2003), consignando: a) identificação completa do periciando, com endereço residencial, cargo do segurado do IPASI, lotação e matrícula; b) anamnese; c) histórico da patologia/deficiência do dependente; d) a existência ou não de incapacidade permanente para o trabalho do dependente; e) indicação de quando iniciou a incapacidade do dependente.

- **Emissão de Parecer Médico Conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres**, de modo não habitual e permanente, conforme PPP, LTCAT, laudo que ratifica o LTCAT, e, se foro o caso, inspeções no ambiente de trabalho, para fins de reconhecimento do tempo especial visando a concessão de aposentadoria especial, conversão do tempo de contribuição ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) por **um (1) MÉDICO PERITO**.

O Parecer Médico Pericial deverá ser emitido na forma do art. 11 do Anexo IV da Portaria MTP nº 1467/2022 e IN do TCEMG nº 04, de 10.10.2014, composto de: a) análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais do PPR, PGR, PCMAT e PCMSO; b) se necessário, com vista à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, inspeções em ambientes do trabalho; c) manifestação conclusiva sobre o enquadramento da atividade à relação de agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física prevista na legislação do RGPS em vigor na época do exercício da atividade pelo servidor, com a indicação do código e do período de atividade.

- **Apuração de deficiência, no caso de requerimento de aposentadoria especial de servidor com Deficiência**, com fixação da data provável de início da deficiência e seu grau, durante o período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste Município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para a confecção de um laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado, a fim de facilitar o correto enquadramento do tempo necessário para a aposentadoria por **JUNTA MÉDICA** composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo que dentre eles necessariamente um precisa ser especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Perícia Médica e outro em área compatível com a patologia inicialmente apresentada pelo segurado, conforme estudos anteriores, devendo todos os profissionais serem devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e **01 (um) profissional Assistente Social, com registro no CRESS**.

O laudo a ser emitido deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 01/2014 e Portaria MTP nº 1467/2022, cabendo a análise conjunta por parte de médico perito e assistente social para apuração da existência de deficiência e mensuração de seu grau.

- **Laudo pericial visando a conclusão quanto a requerimento de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária** em razão de doença grave, com emissão de laudo nos moldes estabelecidos/sugeridos pela Receita Federal a ser emitido por um **(1) MÉDICO PERITO**

O laudo a ser emitido deve seguir o padrão, conforme modelo disponibilizado pelo Governo Federal no link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/modelos/laudo-pericial.pdf/view>

- **Análise de laudo de aposentadoria por invalidez** emitido pela perícia médica do regime previdenciário solicitante para fins de avaliação da regularidade da aposentadoria para fins de deferimento ou indeferimento da compensação previdenciária



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

requerida junto ao IPASI (COMPREV) – Decreto Federal 10.188/2019.

Neste caso, a análise é exclusivamente documental por um (1) Médico Perito, com preenchimento dos dados, demonstrando os tipos de invalidez e respondendo o questionamento no COMPREV através de senha própria, a ser criada pelo IPASI.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 FISCAL DO CONTRATO: Camila de Barros Santos, matrícula 24.228.

8.1.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

8.1.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.2. GESTOR DO CONTRATO: Sueli de Souza Ferreira Barcelos, matrícula, 24.978.

8.2.1 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando Relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.3 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.4 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.6 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de 40 dias a contar do primeiro dia do mês subsequente à emissão do laudo médico pericial, parecer ou análise (conforme o caso), mediante emissão de relatório de laudos, pareceres ou análises pela



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

empresa contratada, cabendo a emissão de Nota Fiscal somente após o aval do IPASI quanto ao quantitativo realizado e indicado no relatório referente ao mês.

- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 A realização dos serviços será continuada.

11.3 Exigências da habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido produtos compatíveis em características, com o objeto da licitação

- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
 - Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
 - Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
 - Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
 - Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.

A licitante deverá comprovar que possui registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Deverá comprovar ainda a disponibilidade de, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, devidamente registrados no CRM, observando-se a seguinte composição mínima:

- 01 (um) médico com especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica;
- 01 (um) médico com especialidade compatível com a patologia apresentada pelo segurado, conforme avaliação prévia do Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 01 (um) médico adicional, com especialidade a ser definida conforme necessidade do caso concreto.

Nos casos de perícia para apuração de deficiência, será obrigatória a inclusão de 01 (um) Assistente Social na equipe técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), responsável por compor a equipe técnica para emissão do respectivo laudo pericial.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços, e passar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA em tempo hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos; inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos execução que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores do IPASI, verificando inclusive a qualidade do atendimento;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido no avençado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir a excelente qualidade dos serviços prestados;
- Fornecer o serviço de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- Os itens e serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o IPASI, sob pena de aplicação de penalidades;
- Cumprir os prazos pactuados;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas a execução do serviço licitado;
- Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Manter, durante o fornecimento dos itens, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.5.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.1.12.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.1.13.** Advertência por escrito;
- 15.1.14.** Multa;
- 15.1.15.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.1.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.1.17.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.1.18.** PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação e de **R\$ 162.792,41 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**, conforme custos apostos no quadro abaixo:

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				ATAS/CONTRATOS - PNCP								MÉDIA	TOTAL ESTIMADO
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Ata 001/2024 - Prefeitura de Balneário Piçarras	Contrato 023/2025 - Prefeitura de Vargem Grande do Sul	Contrato 005/2024 - Autarquia Cambé	Contrato 003/2025 - IPISA	Contrato 191/2024 - Município de São Pedro da Serra	Contrato 006/2024 - IPASEM	Ata 104/2024 - Astorga	Contrato 003/2025 - Município Alvorada do Norte		
1	Apuração de invalidez (incapacidade permanente para o trabalho)	SV	150 perícias	R\$ 750,00	R\$ 730,00	R\$ 981,83	-	-	-	-	-	R\$ 820,61	R\$ 123.091,50
2	Apuração de invalidez ou deficiência de dependente para fins de pensão por morte	SV	10 perícias	R\$ 750,00	-	R\$ 453,70	R\$ 599,00	-	-	-	-	R\$ 600,90	R\$ 6.009,00
3	Parecer médico conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres	SV	40 perícias	R\$ 550,00	-	R\$ 382,69	-	R\$ 350,00	-	-	-	R\$ 427,56	R\$ 17.102,40
4	Parecer médico conclusivo quanto a deficiência com estimativa de grau	SV	01 perícia	R\$ 550,00	-	R\$ 1.359,23	R\$ 900,00	-	-	-	-	R\$ 936,41	R\$ 936,41
5	Laudo pericial para efeito de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária	SV	30 laudos	-	-	R\$ 382,69	-	-	R\$ 184,89	R\$ 280,00	-	R\$ 282,52	R\$ 8.475,60
6	Análise de processos de aposentadoria por invalidez no COMPREV	SV	30 análises	-	-	R\$ 113,75	R\$ 254,00	-	-	-	R\$ 350,00	R\$ 239,25	R\$ 7.177,50
TOTAL ESTIMADO												R\$ 162.792,41	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPASI, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14.001.000.0009.272.0002.2053.33903900 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - Ficha nº. 10

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação dos serviços de perícia médica justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos, nos casos de afastamentos, readaptações, aposentadorias por invalidez, entre outras situações previstas na legislação vigente.

A execução do objeto ora proposto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, com foco na celeridade e na qualidade técnica das avaliações médicas periciais, assegurando a observância dos direitos dos servidores e o correto uso dos recursos públicos.

O Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades identificadas, nas normas legais aplicáveis, bem como na viabilidade técnica e orçamentária da contratação, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

Por fim, destaca-se que o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão realizados por servidor designado, de modo a garantir a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste instrumento, promovendo a eficácia da contratação pública.

Ibirité, 13 de junho de 2025

SUELI DE SOUZA FERREIRA BARCELOS
Diretora de Financeira do IPASI
Responsável pelo Termo de Referência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE X	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
2.						
3.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE _____ DE 2025.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

..... DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ – **PREGÃO ELETRÔNICO**
Nº 002/2025.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

A EMPRESA, _____, INSCRITA NO CNPJ _____; NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____, PORTADOR DO RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA SUPRACITADA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DO ÓRGÃO CELEBRANTE.

DATA E LOCAL..

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO, TELEFONE E FAX:
NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBITARÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ E A EMPRESA

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBITARÉ – IPASI**, pessoa jurídica de direito público (autarquia municipal), com sede administrativa na Rua José Maria Taitson, nº 129, bairro Centro, Ibitaré/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.914.041/0001-19, representado, neste ato, pela sua Diretora Geral, Elisabeth dos Anjos Souza Rosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica para atender aos segurados do IPASI – Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibitaré, tendo como escopo avaliar as condições laborativas, para fins de aposentadoria por invalidez ou concessão de benefício de pensão por morte a dependentes inválidos ou deficientes; emissão de parecer médico pericial contendo avaliação sobre exposição de forma habitual e permanente (ou não) a agentes insalubres; laudo médico pericial para fins de isenção de imposto de renda; e demais pareceres diversos no âmbito de atuação na seara do IPASI.

1.1. Discriminação do objeto:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
E-MAIL:
TEL.: ()

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/25 e encerramento em ____/____/26, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPASI, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14.001.000.0009.272.0002.2053.33903900 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - Ficha nº. 10

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo de 40 dias a contar do primeiro dia do mês subsequente à emissão do laudo médico pericial, parecer ou análise (conforme o caso), mediante emissão de relatório de laudos, pareceres ou análises pela empresa contratada, cabendo a emissão de Nota Fiscal somente após o aval do IPASI quanto ao quantitativo realizado e indicado no relatório referente ao mês.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

- 5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**
- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.
- 6.2** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
- 7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual
1	Apuração de invalidez (incapacidade permanente para o trabalho)	SV	150 perícias
2	Apuração de invalidez ou deficiência de dependente para fins de pensão por morte	SV	10 perícias
3	Parecer médico conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres	SV	40 perícias
4	Parecer médico conclusivo quanto a deficiência com estimativa de grau	SV	01 perícia
5	Laudo pericial para efeito de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária	SV	30 laudos
6	Análise de processos de aposentadoria por invalidez no COMPREV	SV	30 análises

Emissão de laudo médico pericial, parecer médico pericial ou análise conclusiva, conforme o seguinte descritivo:

- **Apuração de invalidez (incapacidade permanente para o trabalho)**, nos casos em que houver encaminhamento por parte da Prefeitura Municipal de Laudo contendo indicação quanto a incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de readaptação de cargo de acordo com as limitações físicas ou mentais que o segurado tenha sofrido e as atribuições e remuneração de seu cargo **ou reavaliação de aposentadoria por invalidez concedida pelo IPASI**, por **JUNTA MÉDICA** composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo que dentre eles necessariamente um precisa ser especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Perícia Médica e outro em área compatível com a patologia inicialmente apresentada pelo segurado, conforme estudos anteriores, devendo todos os profissionais serem devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O laudo que indicar a invalidez permanente deverá conter, no mínimo, a indicação de todos os critérios exigidos pela legislação vigente (notadamente art. 40 da CR/88, IN TCEMG 03/2011 e LC Municipal 045/2003), consignando: a) identificação completa do periciando, com endereço residencial, cargo, lotação e matrícula; b) anamnese; c) histórico da patologia; d) a existência ou não de incapacidade permanente para o trabalho; e) indicação se há possibilidade de readaptação do servidor para o exercício de cargo, cujas atribuições e responsabilidade sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental; e, f) indicação do CID da doença e se trata-se de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na legislação federal, com a indicação se os proventos são integrais ou proporcionais.

- **Apuração de invalidez ou deficiência, nos casos em que houver requerimento de pensão por morte por dependente inválido por JUNTA MÉDICA** composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo que dentre eles necessariamente um precisa ser especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Perícia Médica e outro em área compatível com a patologia inicialmente apresentada pelo segurado, conforme estudos anteriores, devendo todos os profissionais serem devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O laudo que indicar a existência de invalidez deverá conter, no mínimo, a indicação de todos os critérios necessários exigidos pela legislação vigente (notadamente art. 40 da CR/88, IN TCEMG 03/2011 e LC Municipal 045/2003), consignando: a) identificação completa do periciando, com endereço residencial, cargo do segurado do IPASI, lotação e matrícula; b) anamnese; c) histórico da patologia/deficiência do dependente; d) a existência ou não de incapacidade permanente para o trabalho do dependente; e) indicação de quando iniciou a incapacidade do dependente.

- **Emissão de Parecer Médico Conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres**, de modo não habitual e permanente, conforme PPP, LTCAT, laudo que ratifica o LTCAT, e, se foro o caso, inspeções no ambiente de trabalho, para fins de reconhecimento do tempo especial visando a concessão de aposentadoria especial, conversão do tempo de contribuição ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) por **um (1) MÉDICO PERITO**.

O Parecer Médico Pericial deverá ser emitido na forma do art. 11 do Anexo IV da Portaria MTP nº 1467/2022 e IN do TCEMG nº 04, de 10.10.2014, composto de: a) análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais do PPR, PGR, PCMAT e PCMSO; b) se necessário, com vista à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, inspeções em ambientes do trabalho; c) manifestação conclusiva sobre o enquadramento da atividade à relação de agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física prevista na legislação do RGPS em vigor na época do exercício da atividade pelo servidor, com a indicação do código e do período de atividade.

- **Apuração de deficiência, no caso de requerimento de aposentadoria especial de servidor com Deficiência**, com fixação da data provável de início da deficiência e seu grau, durante o período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste Município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para a confecção de um laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado, a fim de facilitar o correto enquadramento do tempo necessário para a aposentadoria por **JUNTA MÉDICA** composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo que dentre eles necessariamente um precisa ser especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Perícia Médica e outro em área compatível com a patologia inicialmente apresentada pelo segurado, conforme estudos anteriores, devendo todos os profissionais serem devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e **01 (um) profissional Assistente Social, com registro no CRESS**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

O laudo a ser emitido deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 01/2014 e Portaria MTP nº 1467/2022, cabendo a análise conjunta por parte de médico perito e assistente social para apuração da existência de deficiência e mensuração de seu grau.

• **Laudo pericial visando a conclusão quanto a requerimento de isenção de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária** em razão de doença grave, com emissão de laudo nos moldes estabelecidos/sugeridos pela Receita Federal a ser emitido por um **(1) MÉDICO PERITO**

O laudo a ser emitido deve seguir o padrão, conforme modelo disponibilizado pelo Governo Federal no link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/modelos/laudo-pericial.pdf/view>

• **Análise de laudo de aposentadoria por invalidez** emitido pela perícia médica do regime previdenciário solicitante para fins de avaliação da regularidade da aposentadoria para fins de deferimento ou indeferimento da compensação previdenciária requerida junto ao IPASI (COMPREV) – Decreto Federal 10.188/2019.

Neste caso, a análise é exclusivamente documental por um (1) Médico Perito, com preenchimento dos dados, demonstrando os tipos de invalidez e respondendo o questionamento no COMPREV através de senha própria, a ser criada pelo IPASI.

- Os laudos (ou perícia, conforme o caso) deverão seguir os normativos em vigor na data de emissão da perícia, cabendo a emissão de laudo pericial complementar ou em substituição, em caso de apresentação de questionamentos por parte da Diretoria Executiva ou do TCEMG.
- As perícias deverão ser realizadas *in loco*, na sede do IPASI, que irá disponibilizar sala exclusiva, com maca, para atendimento pela junta médica/médico perito, conforme o caso.
- Em situações excepcionais, em que o segurado não puder se locomover até a sede do IPASI, a Junta Médica (ou perito, conforme o caso) deverá comparecer no domicílio do segurado ou no hospital em que o segurado estiver hospitalizado, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério do IPASI, conforme a necessidade e demanda.
- O agendamento da perícia junto ao segurado será realizado pelo IPASI, mediante agendamento com a empresa a ser contratada para a realização das perícias.
- A empresa a ser contratada terá um prazo de 10 dias úteis para comparecimento a sede do IPASI para realização das perícias, no horário comercial (de 09h00min às 16h00min), a contar do dia seguinte à solicitação de agendamento das perícias pelo IPASI, que será formalizada por e-mail, com indicação da lista de segurados e patologia indicada conforme histórico de perícias ou razão da aposentadoria, conforme a demanda.
- Após a realização da perícia, a Junta Médica deverá apresentar o Laudo ou Parecer que atenda aos normativos indicados que regulamentam a respeito da questão no âmbito do RPPS, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte a realização da perícia para fins de invalidez (itens 1, 2 e 5 do Quadro).
- Especificação e Quantitativo estimado); 10 (dez) dias úteis no caso de Parecer médico conclusivo quanto a exposição do segurado a agentes insalubres e Parecer médico conclusivo quanto a deficiência com estimativa de grau (itens 3 e 4 do Quadro Especificação e Quantitativo estimado); e 20 (vinte) dias úteis no caso da análise documental do COMPREV (item 6 do Quadro Especificação e Quantitativo estimado)
- Após a realização da solicitação da realização da perícia pelo IPASI para análise aos processos de aposentadoria por invalidez relacionados a compensação previdenciária, o médico perito terá um prazo de 20 dias úteis para avaliação no sistema COMPREV (sistema do Governo Federal, operacionalizado pela empresa DATAPREV).
- O prazo para pagamento dos laudos, pareceres ou análises (conforme o caso) entregues dentro do respectivo mês será de 40 dias a contar do primeiro dia do mês subsequente à realização das perícias, mediante emissão de relatório de perícias pela empresa e Nota Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1 FISCAL DO CONTRATO: Camila de Barros Santos, matrícula 24.228.

9.1.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

9.1.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2. GESTOR DO CONTRATO: Sueli de Souza Ferreira Barcelos, matrícula, 24.978.

9.2.1 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.2 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.3 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.4 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.5 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.2.6 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços, e passar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA em tempo hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos execução que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores do IPASI, verificando inclusive a qualidade do atendimento;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido no avençado.

São obrigações da Contratada:

Garantir a excelente qualidade dos serviços prestados;

- Fornecer o serviço de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- Os itens e serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o IPASI, sob pena de aplicação de penalidades;
- Cumprir os prazos pactuados;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas a execução do serviço licitado;
- Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Manter, durante o fornecimento dos itens, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI
CEP 32.400-197 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 2025.

ELISABETH DOS ANJOS SOUZA ROSA
Diretora Geral do IPASI

Responsável legal da CONTRATADA